



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Manoel Torres Filho

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 164 - Alhandra - PB, - 04 de janeiro de 2021

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
MESA DIRETORA

ATO DA MESA N. 001/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra (PB), e:

Considerando o regimento contido no Art. 41, do Regimento Interno que fixa a prerrogativa exclusiva dos partidos políticos fazerem as indicações dos seus membros, para composição das Comissões Permanentes do Poder Legislativo;

Considerando as indicações feitas pelo Partido Progressista (PP) e pelo Partido Liberal (PL) para as composições das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que os partidos políticos CIDADANIA, DEM, MDB e PODEMOS, abdicaram das suas prerrogativas de indicarem os seus membros para as Comissões Permanentes da Câmara, deixando transcorrer *in albis* o prazo regimental fixado no Art. 41 do Regimento Interno;

Considerando a imperiosa necessidade da Mesa da Câmara formar as suas Comissões Permanentes para o regular processamento e tramitação das matérias legislativas sob a sua responsabilidade constitucional e regimental;

Considerando que, na ocorrência de omissão de indicações de membros dos partidos políticos para a composição das Comissões Permanentes, no prazo e na forma do Art. 41, do Regimento Interno, compete aos membros da Mesa da Câmara fazerem as referenciadas indicações, em obediência ao que preconiza o Art. 42, do Regimento Interno;

Considerando a jurisprudência pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba que fixou entendimento no sentido de que "Para a formação do cálculo da proporcionalidade partidária não podem ser excluídos os que se declararem impedidos ou suspeitos ou que estejam afastados em caráter temporário" (Apelação Cível n. 0002390-38.2014.815.0331, Relator: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos);

Considerando que os vereadores Daniel Miguel da Silva, Moisés Marinho da Silva, João Ferreira da Silva Filho e Edvaldo da Silva Salvino atravessaram o "Ofício N° SN/2021" indicando nomes para composição das Comissões Permanentes, usurpando prerrogativa exclusiva dos partidos políticos capitulada no Art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alhandra.

RESOLVE:

Art. 1º Não conhecer o "Ofício N° SN/2021" subscrito pelos vereadores Daniel Miguel da Silva, Moisés Marinho da Silva, João Ferreira da Silva Filho e Edvaldo da Silva Salvino, em face do óbice legal de não preencherem as elementares necessárias contidas no Art. 41, do Regimento Interno que, de forma clara e precisa fixa a prerrogativa exclusiva dos partidos políticos para procederem as indicações dos membros das Comissões Permanentes do Poder Legislativo, restando incontestável que, nenhum dos subscritores do referenciado ofício exerce a

Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Tel. (81) 3256-2441 – CNPJ 09.597.600/0001-53
Alhandra – Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
MESA DIRETORA

presidência de qualquer agremiação político-partidária no município de Alhandra, com assento no Poder Legislativo de Alhandra.

Art. 2º Designar os membros das Comissões Permanentes para o biênio 2021/2022, que ficam assim constituídas:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- a) FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES (PL)
- b) MANOEL FERREIRA BRAGA (PP)
- c) DANIEL MIGUEL DA SILVA (DEM)

II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- a) JEREMIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (PP)
- b) JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO (DEM)
- c) FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES (PL)

III - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) MOÍZES MARINHO DA SILVA (DEM)
- b) EDVALDO DA SILVA SALVINO (PODE)
- c) JOSÉ SILVA DE SOUZA (CIDADANIA)

Alhandra (PB), 04 de fevereiro de 2021.

Severino Belmiro Alves
Presidente

Manoel Ferreira Braga
Vice Presidente

Edison Pereira da Silva
1º Secretário

José Roberto Lourenço dos Santos
2º Secretário

Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Tel. (81) 3256-2441 – CNPJ 09.597.600/0001-53
Alhandra – Paraíba

Severino Belmiro Alves
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: Severino Belmiro Alves
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita